



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.723, DE 2024** **(Do Sr. Allan Garcês)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação para o trânsito nos currículos da educação básica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5163/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação para o trânsito nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26” .....

.....

§ 12. A educação para o trânsito será considerada tema transversal no currículo da educação básica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa integrar as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Essa integração é fundamental, especialmente em relação ao art. 76 do CTB, que determina a promoção da educação para o trânsito em todas as etapas da educação formal, através de ações coordenadas entre os diversos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação.

A inclusão deste tema na LDB é urgente, pois ainda não existe uma determinação clara que garanta que a educação básica aborde a “educação para o trânsito” de maneira transversal. É crucial que as escolas desempenhem um papel ativo na formação de novas gerações de cidadãos conscientes e responsáveis no trânsito, contribuindo para a redução de acidentes e a promoção de um ambiente mais seguro.

As estatísticas sobre acidentes de trânsito em nosso país são





CÂMARA DOS DEPUTADOS

alarmantes e exigem uma resposta eficaz. Apesar de uma diminuição no número de vítimas nas últimas décadas, a meta de reduzir em 50% as mortes em acidentes, estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 2009 e 2019, não foi alcançada. Embora existam programas educacionais relevantes promovidos por órgãos competentes, é imprescindível que o sistema educacional nacional assuma a responsabilidade de educar os jovens sobre segurança viária, formando pedestres, motoristas e motociclistas responsáveis.

(Fonte: <https://istoedinheiro.com.br/brasil-deixa-de-cumprir-compromisso-de-reducao-de-50-das-mortes-no-transito/>)

As escolas são espaços ideais para fomentar mudanças significativas, influenciando não apenas os alunos, mas também suas famílias. A implementação de uma educação para o trânsito nas escolas é uma estratégia essencial para enfrentar os desafios atuais e futuros relacionados ao trânsito, especialmente considerando as inovações tecnológicas em veículos e a necessidade de cidades mais sustentáveis e menos poluídas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa um futuro mais seguro e consciente no trânsito.

Sala das sessões, em 25 de Setembro de 2024.

Deputado Allan Garcês

PP/MA





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                    |                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 9.394, DE 20 DE<br/>DEZEMBRO DE 1996</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394</a> |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|